

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR ANED

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Nacional de Educação Domiciliar, designada pela sigla ANED, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação de direito privado, sem fins econômicos, sem vínculos partidários, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.652.919/0001-01, reger-se-á por seu Estatuto, Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A ANED é uma associação orientada por uma cosmovisão Cristã, ordenada por valores, crenças, concepções, fé e práticas bíblicas que afirmam, dentre outras premissas, que vivemos mundo criado por Deus em perfeição, cujos problemas são consequentes do afastamento do homem de Deus e cuja esperança está na redenção em Jesus Cristo.

Art. 2º - A ANED tem sede e foro na Cidade de Brasília no Estado do Distrito Federal. Adotará a razão social Associação Nacional de Educação Domiciliar e o nome fantasia ANED.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades a ANED, poderá se fazer representar nacional ou regionalmente por escritórios de representação, filiais, coordenações e/ou departamentos, mediante deliberação Conselho de Administração da ANED.

Art. 4º - A ANED poderá firmar acordos, convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, especialmente associações regionais ou entidades de apoio à educação domiciliar.

Art. 5º - A ANED tem por objetivos:

- I. Promover o reconhecimento legal e segurança jurídica da educação domiciliar no Brasil e de seus associados;
- II. Constituir uma rede de assistência e aconselhamento às famílias educadoras, especialmente a seus associados;
- III. Incentivar a oferta e proporcionar acesso à pluralidade de programas, currículos e recursos educacionais;
- IV. Realizar, promover e participar de fóruns nacionais e internacionais sobre educação e liberdade educacional;
- V. Estimular e divulgar pesquisas acadêmicas sobre a Educação Domiciliar e a Liberdade Educacional;
- VI. Desenvolver a base de associados e promover a sustentabilidade financeira da ANED.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 6º - O patrimônio da ANED será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

Art. 7º - O patrimônio social será administrado pela Diretoria Executiva, mediante a prestação de contas para o Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Art. 8º. As fontes de receita da ANED compor-se-ão de:

- I. taxas, emolumentos, contribuições, mensalidade e/ ou anuidade associativas e assinaturas ou oriundas de acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- II. dotações ou subvenções de qualquer natureza, desde que obtidas em conformidade legal;
- III. rendimentos auferidos pela execução de projetos relacionados ao objeto social;
- IV. rendimentos pela utilização do patrimônio;
- V. receitas públicas auferidas em função de qualificação como entidade de Utilidade Pública, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP) ou Organização Social (OS).

Art. 9º - A ANED, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a mantenedores ou associados em geral, exceto quanto à remuneração variável aos dirigentes, conforme definido no Plano de Remuneração de Dirigentes, deliberado pela Conselho de Administração da ANED.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 10 – A ANED é composta pelas seguintes categorias de associados:

- I. **PLENO**: aqueles que integram a ANED por ocasião de sua constituição ou alteração estatutária, mediante reconhecimento deliberativo da Assembleia Geral, em quantidade máxima de 10 (dez); e
- II. **ASSINANTE**: todos aqueles que não pertencem à categoria de **PLENO** e que optar por contribuir para as atividades e objetivos da ANED, em quantidade máxima ilimitada.

Art. 11 - Para se associar, o candidato deve atender às seguintes condições, de acordo com as respectivas categorias:

- I. Para Associado **PLENO**:
 - A. efetiva concordância com o presente Estatuto e objetivos da ANED;
 - B. ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
 - C. estar em dia com suas obrigações civis, criminais e eleitorais;
 - D. apresentar cópia da Identidade ou documento equivalente (para pessoa física) ou Contrato social e alterações (para pessoa jurídica);
 - E. ter seu pedido de filiação aprovado pela Assembleia Geral.
- II. Para Associado **ASSINANTE**:
 - A. efetiva concordância com o presente Estatuto e objetivos da ANED;
 - B. aceitar a opção de **ASSINANTE** de acordo com plano específico no portal da ANED na internet.

Parágrafo Primeiro - A admissão de associados **PLENO** está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos acima e outros estabelecidos pelas normas internas da Associação e aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Poderá ocorrer, por intermédio de decisão da Assembleia Geral, a suspensão, substituição e exclusão dos Associados **PLENOS** e, por intermédio de decisão da Diretoria Executiva, convalidada pelo Conselho de Administração, a suspensão e exclusão dos Associados **ASSINANTES**, que apresentarem conduta que comprometa as disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno.

Parágrafo Terceiro - Os associados não responderão solidariamente nem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais da ANED.

Art. 12 – São deveres dos associados:

- I. concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos da ANED;
- II. agir com lealdade e boa fé com os demais associados e com a ANED, sempre velando pelo seu regular funcionamento;
- III. pagar as taxas, emolumentos, contribuições, mensalidade e/ ou anuidade a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;
- IV. zelar pelos interesses e objetivos da ANED, comunicando ao Conselho de Administração quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento;
- V. observar os valores, princípios e normas emanadas da Associação, em especial do seu Código de Conduta;
- VI. cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da Associação;

Art. 13 – São direitos dos associados:

- I. usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação.
- II. integrar e participar de órgãos colegiados da ANED, na forma do Estatuto Social e dos normativos internos da Associação.

Art. 14 - Os direitos de votar e ser votado são restritos aos associados PLENOS, nos termos deste estatuto;

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, constituída pelos Associados PLENOS da ANED, reunir-se-á, presencialmente ou remotamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, ou, ainda, por um quinto (1/5) dos associados.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I. analisar a prestação de contas;
- II. eleger os membros do Conselho de Administração, incluindo seu presidente e vice-presidente, e a Diretoria Executiva, composta por um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo Financeiro;
- III. referendar o Plano de Remuneração de Dirigentes, incluindo a fixação de remuneração variável dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- IV. alterar ou modificar o estatuto social;
- V. aprovar a filiação, suspensão ou exclusão de Associados PLENOS e
- VI. decidir sobre a extinção da associação

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ou extraordinariamente com antecedência de 48 horas, mediante justificativa aprovada pelo Conselho de Administração, por meio de edital publicado no sítio eletrônico da ANED na internet ou enviado por mensagem eletrônica para o endereço de e-mail cadastrado na ficha dos associados.

Art. 18 - A Assembleia Geral instalar-se-á de forma presencial ou remota, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados PLENOS e, em segunda convocação, meia hora após, com a participação de qualquer número de associados PLENOS.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ele ou por pessoa por ele designada, e secretariada por associado escolhido na ocasião.

Art. 20 - Cada associado PLENO terá direito a um só voto, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 21 - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, assistindo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 22 - As deliberações da Assembleia Geral serão registradas eletronicamente e os encaminhamentos transcritos em atas, que serão assinadas eletronicamente pelo Presidente e Secretário e posteriormente disponibilizadas no sítio eletrônico da ANED.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O Conselho de Administração será constituído por 5 (cinco) associados PLENOS, eleitos entre seus pares e terão mandato inicial de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O exercício das funções dos membros do Conselho de Administração é indelegável, salvo as exceções constantes neste estatuto.

Art. 24 - O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselheiro Administrativo Financeiro, podendo, para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções específicas.

Art. 25 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26 - As reuniões, presenciais ou remotas, do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de três (03) conselheiros.

Art. 27 - A convocação para reunião ordinária do Conselho de Administração será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ou para reunião extraordinária, com antecedência de 48 horas, mediante justificativa aprovada pelo Conselho de Administração, por meio de edital publicado no sítio eletrônico da ANED na internet ou enviado por mensagem eletrônica para o endereço de e-mail cadastrado na ficha dos associados.

Art. 28 - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas eletronicamente, transcritas em atas os encaminhamentos e serão tomadas por maioria simples de votos, assegurando-se ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 29 - As vagas do Conselho de Administração serão preenchidas por eleição realizada na primeira Assembleia Geral Ordinária após a vacância.

Art. 30 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o Plano Estratégico da ANED, com seus objetivos, programas, projetos e indicadores de resultado;
- II. aprovar os Planos de Benefícios para Associados Assinantes;
- III. aprovar os Planos de Consultorias e Parcerias Negociais;
- IV. aprovar o Plano de Remuneração de Dirigentes e fixar a remuneração variável destes;
- V. aprovar as políticas e normas internas de governança da Associação;
- VI. deliberar sobre a criação e a extinção de órgãos colegiados (Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Diretorias, Comitês e Grupos de Trabalhos), nomeando e destituindo seus titulares mediante critérios de conveniência e oportunidade;
- VII. fixar o valor das taxas, emolumentos, contribuições, mensalidade e/ ou anuidade associativas dos associados;

VIII. decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta necessariamente por um(a) Diretor(a) Geral(a) e um(a) Diretor(a) Administrativo Financeiro, escolhidos pelo Conselho de Administração, e prestarão a função de coordenação executiva da ANED, mediante contrato de prestação de serviço, conforme Plano de Remuneração de Dirigentes e subordinados ao Conselho de Administração.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva, mediante ato conjunto do(a) Diretor(a) Geral e do(a) Diretor(a) Administrativo Financeiro:

- I. coordenar e dirigir, mediante orientações do Conselho de Administração, as atividades da associação;
- II. coordenar a execução dos Planos de Benefícios para Associados Assinantes; Planos de Consultorias e Parcerias Negocial; Plano de Remuneração e outros instrumentos deliberados pelo Conselho de Administração;
- III. celebrar contratos e convênios com a iniciativa privada e com entes públicos, nacionais ou internacionais, para a promoção dos objetivos estatutários, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- IV. elaborar proposta de orçamento anual para apreciação do Conselho de Administração e submissão à Assembleia Geral Ordinária;
- V. elaborar relatório de gestão anual, com a prestação de contas detalhadas de todas as atividades desenvolvidas durante o período de sua gestão;
- VI. administrar os bens sociais da administração, não podendo alienar, gravar ou dispor de qualquer deles, bem como contrair empréstimos de qualquer espécie, sem autorização expressa do Conselho de Administração;
- VII. apresentar ao Conselho de Administração, relatórios semestrais, ou sempre que solicitados, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;
- VIII. contratar e demitir funcionários.

Art. 33 - Compete ao(à) Diretor(a) Geral:

- I. Representar a ANED judicial e extrajudicialmente em face de entidades públicas ou privadas, inclusive fazer-se substituir mediante procuração própria;
- II. Autorizar despesas operacionais, mediante parecer do Diretor(a) Administrativo Financeiro
- III. Lavrar os termos das Atas das Assembléias Gerais convocadas, exceto quando for delegado;
- IV. Emitir parecer prévio sobre os contratos a serem realizados pela ANED;
- V. Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertinentes à administração da ANED;
- VI. Responder pelo cumprimento das exigências legais e fiscais da ANED.

Art. 34 - Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo Financeiro:

- I. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive as já existentes, podendo para isso, assinar propostas ou contratos de abertura e/ou encerramento, assinar, emitir e endossar cheques e títulos de cobrança, pagar títulos, assinar recibos, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamento por meios mecânicos ou

eletrônicos, solicitar informações de saldos de contas, extratos de contas, reconhecer saldos de contas credoras e devedoras, requisitar talões de cheques, solicitar cartão de crédito e débito, chaves e códigos de segurança, como PIN (Número de Identificação Pessoal), tokens ou similares, com respectivas senhas, inclusive criar senhas eletrônicas, podendo utilizar-se de todos meios eletrônico-virtuais bancários disponíveis, como internet banking, aplicativos para smartphones, tablets e afins, fazer aplicações financeiras, assinar contratos e seus aditivos, assinar transações de câmbio e fazer transferências para o exterior, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Geral, sabendo-se que assinatura isolada traz a absoluta, total e intransferível responsabilidade sobre si;

- II. Emitir parecer prévio sobre as despesas operacionais;
- III. Coordenar a elaboração de relatórios executivos e financeiros
- IV. Coordenar a elaboração e apresentação de prestação de contas da ANED;
- V. Atuar em conjunto com o Diretor Geral ou demais integrantes do Conselho de Administração, nas atribuições que assim ficarem estipuladas no presente Estatuto;
- VI. Substituir o Diretor Geral na sua ausência, morte, renúncia ou impedimento legal.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 35 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço geral e a respectiva apuração do superávit ou déficit do exercício.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - A ANED é composta por número ilimitado de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 37 - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação favorável de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados plenos.

Art. 39 - A ANED só poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante votação favorável de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados fundadores e plenos.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro de Brasília/DF, para sanar possíveis dúvidas.

Brasília – DF, 08 de setembro de 2023.